



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L. D. F.
Em 14/06/07
Assessoria de Plenário

PR 37/2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

(Autoria: Mesa Diretora)

Modifica a Resolução nº 155, de 1999, que Dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 155, de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 29-A. O FASCAL custeará a despesa com locação e aquisição do aparelho para controle e tratamento da síndrome de apnéia obstrutiva do sono – CPAP, observadas as regras seguintes:

I – a solicitação deverá estar instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório médico circunstanciado, evidenciando a necessidade imperativa do uso do aparelho;
- b) laudo da polissonografia;

II – o associado será submetido à avaliação da junta médica do FASCAL.

§ 1º Deferida a solicitação pelo Gerente-Coordenador do FASCAL, o associado deverá submeter-se a um período de 3 (três) meses para verificar sua adaptabilidade ao uso do aparelho.

§ 2º Durante o período de adaptação de que trata o parágrafo precedente, o FASCAL custeará, mediante reembolso, as seguintes despesas:

I – 70% (setenta por cento) do aluguel para utilização pelo associado titular, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) mensais;

II – 50% (cinquenta por cento) do aluguel para utilização pelos dependentes até o limite de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) mensais;

III – 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição da máscara de uso individual, limitado ao valor máximo de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

§ 3º Para o reembolso de que trata este artigo, serão exigidos, no que for aplicável, as regras do art. 43 desta Resolução.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 13/06/07 às 16:20
Leonardo 16809
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 37/07
Fls. Nº 01 RITA



Art. 29-B. Após o período de adaptação de que trata o § 1º do artigo anterior, o FASCAL custeará, mediante reembolso, a aquisição do aparelho de que trata o *caput* do artigo 29-A, observadas as regras seguintes:

I – a solicitação deverá estar instruída com os seguintes documentos:

- a) novo laudo da polissonografia;
- b) novo relatório médico circunstanciado, evidenciando a adaptabilidade ao uso do aparelho;

II – o associado será submetido à avaliação da junta médica do FASCAL.

III – o reembolso para aquisição ficará limitado a:

- a) 70% (setenta por cento) do valor do aparelho para utilização pelo associado titular, até o limite de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
- b) 40% (quarenta por cento) do valor do aparelho para utilização pelos dependentes, até o limite de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 1º Só será permitido um único reembolso por associado.

§ 2º Não haverá participação do FASCAL nas despesas com a manutenção e funcionamento do aparelho.

Art. 29-C. Para o reembolso de que trata este artigo, serão exigidos, no que for aplicável, as regras do art. 43 desta Resolução.

Art. 2º Observadas, no que couber, as normas dos arts. 29-A, 29-B e 29-C da Resolução nº 155, de 1999, o Conselho de Administração do FASCAL poderá autorizar o reembolso de aquisição do aparelho ao associado que o tenha adquirido em data anterior à publicação desta Resolução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A síndrome de apnéia obstrutiva do sono tem sido detectada como um dos distúrbios que vêm acometendo a população mundial, motivo pelo qual tem sido solicitado que seja prevista a participação do FASCAL na aquisição de aparelho que possa controlar e tratar esse distúrbio, a exemplo do que ocorre com os aparelhos auditivos.

Visando resolver esse tipo de situação, é que se propõe a presente proposição que contribuirá para melhorar a vida, o desempenho pessoal e profissional dos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 37 / 07
Fis. Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

associados, já que com o uso do aparelho (CPAP) haverá um melhor repouso por parte desses associados.

No entanto, nem todos se adaptam facilmente ao aparelho, o que impõe um período de experimentação inicial, tal como proposto no art. 29-A, após o que será possível ao FASCAL reembolsar parcialmente o associado pela compra do aparelho.

Sala das Reuniões, de 12 de junho de 2007

Deputado PAULO TADEU
Vice-Presidente

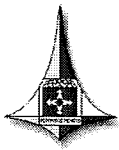
Deputado BRUNELLI
Segundo Secretário

Deputado ALIRIO NETO
Presidente

Deputado AGUINALDO DE JESUS
Primeiro Secretário

Deputado Dr. Charles
Terceiro Secretário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 37 / 07
Fis. Nº 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL

**ESTIMATIVA DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO/ALUGUEL
DE APARELHO CPAP.**

(Art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Exercício Financeiro	Associados atendidos	Custo do aluguel	Custo da aquisição	Total
2007	10	3.000,00	28.000,00	31.000,00
2008	10	3.000,00	28.000,00	31.000,00
2009	10	3.000,00	28.000,00	31.000,00

Brasília-DF, 13 de junho de 2007.

EDUARDO FELIPE DAHER
Gerente-Coordenador do FASCAL

-X-

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

(Art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Declaro, em cumprimento às disposições legais, que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual vigente e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Brasília-DF, 13 de junho de 2007.

EDUARDO FELIPE DAHER
Gerente-Coordenador do FASCAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 37 / 07
Fis. Nº 04 RITA